

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO ITACURUBAPREV

Fundamentação Legal

Este Regimento Interno tem por fundamento os arts. 64 e 65 da Lei Municipal nº 010/2009, o art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Conselho Deliberativo é órgão colegiado de deliberação superior no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itacuruba – ITACURUBAPREV, com atuação autônoma e independente no exercício de suas competências.

Art. 2º – Este Regimento Interno estabelece a composição, competências, funcionamento, responsabilidades e impedimentos dos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º – O Conselho Deliberativo será composto por seis (6) membros efetivos e seus respectivos suplentes, designados conforme os seguintes critérios:

- I – Dois segurados representantes do quadro efetivo do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito, sendo um deles designado como Presidente do Conselho;
- II – Um segurado representante do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente;
- III – Dois segurados representantes do quadro efetivo de quaisquer dos entes estaduais do Município, indicados por sindicato ou associação de classe;
- IV – Um representante dos inativos e pensionistas, indicado por sindicato ou associação de classe.

§1º – Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos e os substituirão em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo.

Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois (2) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

Art. 5º – Os conselheiros tomarão posse mediante assinatura de Termo de Posse, a ser arquivado junto à unidade gestora do ITACURUBAPREV.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO ITACURUBAPREV

Fundamentação Legal

Este Regimento Interno tem por fundamento os arts. 64 e 65 da Lei Municipal nº 010/2009, o art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998, e as exigências do Pró-Gestão RPPS, instituído pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Conselho Deliberativo é órgão colegiado de deliberação superior no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itacuruba – ITACURUBAPREV, com atuação autônoma e independente no exercício de suas competências.

Art. 2º – Este Regimento Interno estabelece a composição, competências, funcionamento, responsabilidades e impedimentos dos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º – O Conselho Deliberativo será composto por seis (6) membros efetivos e seus respectivos suplentes, designados conforme os seguintes critérios:

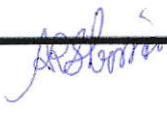
- I – Dois segurados representantes do quadro efetivo do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito, sendo um deles designado como Presidente do Conselho;
- II – Um segurado representante do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente;
- III – Dois segurados representantes do quadro efetivo de quaisquer dos entes estaduais do Município, indicados por sindicato ou associação de classe;
- IV – Um representante dos inativos e pensionistas, indicado por sindicato ou associação de classe.

§1º – Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos e os substituirão em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo.

Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois (2) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

Art. 5º – Os conselheiros tomarão posse mediante assinatura de Termo de Posse, a ser arquivado junto à unidade gestora do ITACURUBAPREV.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO



Art. 6º – Os membros do Conselho Deliberativo deverão apresentar, obrigatoriamente:

- I – Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal;
- II – Declaração de que não incidem em qualquer das causas de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64/1990;
- III – Preferencialmente, possuir formação de nível superior;
- IV – Ter certificação compatível com a função, conforme regulamentação vigente, ou assumir compromisso de obtenção, com apoio institucional.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 7º – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico do RPPS;
- II – Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão previdenciária;
- III – Emitir parecer sobre atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos;
- IV – Acompanhar auditorias dos órgãos de controle e a adoção de providências;
- V – Participar, acompanhar e avaliar a gestão econômico-financeira do ITACURUBAPREV, em especial dos planos de custeio e benefícios;
- VI – Apreciar e aprovar os seguintes documentos elaborados pela Gerência de Previdência:
 - a) proposta orçamentária anual;
 - b) relatório anual de atividades;
 - c) balancetes, demonstrativos financeiros, balanço e prestação de contas anual, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal;
- VII – Deliberar sobre a aceitação de bens, legados e doações;
- VIII – Solicitar auditorias independentes, quando necessário;
- IX – Adotar medidas para assegurar o recolhimento das contribuições previdenciárias;
- X – Propor ajustes na organização e operação do ITACURUBAPREV, inclusive sugerindo a contratação de consultorias técnicas habilitadas.

Parágrafo único – São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – Dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho Deliberativo;
- II – Convocar, instalar e presidir as reuniões;
- III – Avocar, quando necessário, assuntos relevantes à apreciação do Conselho;
- IV – Praticar os demais atos de sua competência, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, uma vez por mês;
- II – Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros.

Art. 9º – As convocações serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, indicando a pauta.

Art. 10 – O quórum mínimo para deliberação será de maioria absoluta dos membros em exercício, e as decisões serão por maioria simples de votos.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Deliberativo terá voto de desempate, além do voto ordinário.

Art. 11 – As reuniões serão registradas em ata, aprovada e assinada pelos presentes.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 12 – O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não será remunerado, devendo ocorrer de forma compatível com a jornada regular do servidor.

Art. 13 – O conselheiro que faltar, sem justificativa, a três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

Art. 14 – É vedada a participação do conselheiro em deliberações quando houver conflito de interesse direto ou indireto.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, com base na legislação vigente e nas diretrizes da Secretaria de Previdência.

Art. 17 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em reunião formal do Conselho Deliberativo do ITACURUBAPREV.

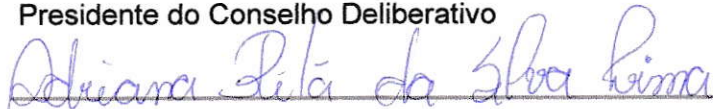
ASSINATURAS

Conselho Deliberativo do ITACURUBAPREV:



LEONCIO CARLOS ALVES DOS SANTOS

Presidente do Conselho Deliberativo



ADRIANA RITA DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

Antônio Carlos da Silva
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Helka Francelina Freire
HELKA FRANCELINA FREIRE

Riselane Soares da Silva Freire
RISELANE SOARES SILVA FREIRE

Willyan Cesar Cavalcante Novaes
WILLYAN CÉSAR CAVALCANTE NOVAES

Diretoria do ITACURUBAPREV:

Isabel Cristina Freire da Rocha
ISABEL CRISTINA FREIRE DA ROCHA
Diretora-Presidente do ITACURUBAPREV

Isabella Luíza Gomes Quirino Menezes Leal
Isabella Luíza Gomes Quirino Menezes Leal
Diretora Administrativa e Financeira do ITACURUBAPREV